

DECRETOS

DECRETO Nº. 040, DE 27 DE MARÇO DE 2018

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE VISTAS DA DOCUMENTAÇÃO DE RECEITA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATINA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 54 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e:

Considerando que as contas públicas relativas ao exercício de 2017 estarão disponíveis na sede da Prefeitura a partir de 01-04-2018, respeitando o que dispõe o art. 54, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 006/91 - Lei Orgânica do TCM/BA;

Considerando a necessidade de fixar regras claras para o período de disponibilidade das contas públicas, tendo em vista a Recomendação Doutra Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando a obrigação legal da Prefeitura de guardar e garantir a integridade da documentação referente à prestação de contas do exercício de 2017;

Considerando a necessidade de disciplinar o período de disponibilidade das contas públicas, assegurando a todos os interessados o direito de vistas à documentação referente à receita e despesa do exercício de 2017; e

Considerando a necessidade de garantir aos interessados a tranquilidade e o conforto necessários para análise dessa documentação;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica instituído procedimento para que os interessados possam ter vistas da documentação, garantido o direito a todos os cidadãos e assegurado a integridade da documentação sob a guarda do Município, que reger-se-á da forma dos dispositivos que seguem.

Art. 2º. – Os interessados deverão solicitar vista das contas, mediante pedido escrito, indicando o nome, CPF, RG e endereço do requerente.

Parágrafo único – Cada interessado, querendo, poderá indicar um único acompanhante para auxiliar-lo na análise da documentação.

Art. 3º. – O Município agendará uma data e período, não inferior a 03 (três) horas, para análise da documentação, no horário normal de atendimento ao público, segundo a ordem de entrega dos requerimentos.

Art. 4º. – Se o período reservado pelo Município não for suficiente para análise da documentação, o interessado poderá fazer novo requerimento, que será agendado seguido à ordem de protocolo.

Art. 5º. – A Administração terá um prazo máximo de 03(três) dias úteis para agendar a data de análise da documentação, ressalvada a hipótese de não existir data nesse período em virtude de marcações previstas realizadas.

Art. 6º. – Na análise da documentação, os interessados deverão estar sempre, necessariamente, acompanhados de um servidor do Município previamente designado para esse mister.

Art. 7º. – Fica assegurado à Câmara Municipal o direito de designar um funcionário para acompanhar o trabalho de análise da documentação:

Art. 8º. – Fica reservada a sala da Secretaria Municipal de Planejamento, situada na sede da Prefeitura para que os interessados possam ter vistas da documentação com a tranquilidade necessária,

ficando o seu acesso restrito e permitido apenas aos funcionários da Prefeitura, um servidor da Câmara Municipal e ao requerente e acompanhante agendados para o período, salvo motivos de força maior.

Art. 9º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 27 de março de 2018.

Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal